

2a.

31

Vistos e relatados os autos do processo em que D. Amélia Santos Costa pede ao Conselho Nacional do Trabalho as necessarias providencias afim de que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therzopolis e Rio d' Ouro encaminhe a este Instituto, não só o processo nº 1-P-99/30, relativo ao requerimento de pensão deixada por seu finado marido, como tambem o recurso por ella interposto para o Conselho de Administração de Caixa contra o despacho de indeferimento proferido pelo mesmo Conselho;

Considerando que, nos termos da petição de fls. 9, a requerente transformou o seu pedido inicial em recurso directo ao Conselho Nacional do Trabalho contra o alludido despacho;

Considerando que o § 2º do art. 59 do Decreto nº 17.941 determina sejam os recursos encaminhados ao Conselho Nacional do Trabalho por intermedio das Caixas, depois de previamente informados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho que o presente recurso seja enviado á Caixa recorrida para que esta o encaminhe na conformidade da legislação em vigor, ainda quando o pedido da recorrente continue sem solução definitiva por demora da estrada em prestar os esclarecimentos julgados necessarios.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

G. Tavares Bastos

Relator

Est. presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official do 23 de maio de 1931